



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 152/2020

Guaporé, 11 de maio de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 37/2020, que
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3564/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de maio de 2020

MENSAGEM Nº 37/2020

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 37/2020

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3564/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa:

O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3564/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE, a fim de permitir a edição de publicação de extra.

A Lei vigente prevê somente edição diária de segunda a sexta-feira, excetuando os feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Guaporé e nos dias em que não houver expediente.

Ocorre que, em vista de situações excepcionais, como a atualmente vivida decorrente da pandemia do novo coronavírus e outras demandas que possam surgir, o Município deverá editar e publicar legislações que as normatizem.

Assim, a previsão de edição extra torna-se elementar para a publicação em qualquer data, considerando que o DOE é a imprensa oficial do Município.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3564/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3564/2014, de 09-12-2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, passa a vigorar com o acréscimo do §4º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º: (...)

§ 2º: (...)

§ 3º: (...)

§4º: Fica autorizada a publicação de EDIÇÃO EXTRA do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, nos seguintes casos

- a) em datas em que não há circulação diária**
- b) em datas em que já houve edição regular publicada**

Art. 2º O artigo 2º da Lei 3564/2014, passa a vigorar com o acréscimo dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE”;

III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§1º: *Na edição extra do DOE deverá constar o disposto no “caput” deste artigo, bem como expressamente a denominação EDIÇÃO EXTRA.*

§2º: *A numeração da edição extra seguirá a sequência da edição diária, exceto quando já houver publicação diária disponibilizada, em que será utilizado o mesmo número, acrescido de letras, observada a ordem alfabética.*

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico